



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

LEI Nº 1.723, DE 22 DE MAIO DE 2025

**RATIFICA A PARTICIPAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE FAMA NO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DO SUL DE MINAS
(CISSUL), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Fama, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal, com fundamento na lei orgânica municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificada a participação do Município de Fama no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Sul de Minas (CISSUL), formalizada pelo Contrato de Consórcio Público, constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A participação do Município de Fama no CISSUL tem por objetivo a conjugação de esforços com outros municípios consorciados para a realização de objetivos de interesse comum, em especial no que se refere ao planejamento, à organização, à gestão e à execução de ações e serviços de saúde na microrregião do Sul de Minas, em conformidade com os termos do Contrato de Consórcio Público e da legislação pertinente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Designar representantes do Município para compor os órgãos de governança e de controle do CISSUL, conforme estabelecido no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do Consórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

II - Contribuir financeiramente para o CISSUL, na forma e nos limites definidos no Contrato de Consórcio Público e em seus instrumentos complementares, observando a legislação orçamentária vigente;

III - Celebrar convênios, acordos, termos de adesão e outros instrumentos jurídicos com o CISSUL para a execução de ações e serviços de saúde de interesse comum;

IV - Ceder bens móveis e imóveis, bem como disponibilizar servidores municipais, mediante os instrumentos jurídicos adequados e em conformidade com a legislação, para o desenvolvimento das atividades do CISSUL.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fama, em 22 de maio de 2025.


Alexandre Eller de Souza
Prefeito Municipal